



Comissão de Orçamento e Finanças

Parecer

Proposta de Lei n.º 89/XIV/2.ª (GOV)

Autor: Deputado

Fernando Anastácio (PS)

Proposta de Lei n.º 89/XIV/2.ª (GOV) - Transpõe a Diretiva (UE) n.º 2019/1153, relativa à utilização de informações financeiras e de outro tipo para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais.



Comissão de Orçamento e Finanças

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

- **Nota introdutória**

O Governo apresentou à Assembleia da República a Proposta de Lei n.º 89/XIV/2.^a (GOV) - Transpõe a Diretiva (UE) n.º 2019/1153, relativa à utilização de informações financeiras e de outro tipo para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais.

A iniciativa é apresentada nos termos do artigo 119.º do RAR, é subscrita pelo Primeiro-Ministro, pela Ministra da Justiça Estado e das Finanças e pelo Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares, e refere ter sido aprovada em Conselho de Ministros no dia 29 de abril de 2021, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 123.º do RAR e no n.º 2 do artigo 13.º da lei formulário, respeita os limites à admissão da iniciativa, previstos no n.º 1 do artigo 120.º do RAR, cumpre os requisitos formais elencados no n.º 1 do artigo 124.º do Regimento, uma vez que está redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma exposição de motivos, cujos elementos são enumerados no n.º 2 da mesma disposição regimental.

Para cumprimento da lei formulário sugere-se o seguinte título: «Transpõe a Diretiva (UE) 2019/1153 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, que estabelece normas destinadas a facilitar a utilização de informações financeiras e de outro tipo para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de determinadas infrações penais e que revoga a Decisão 2000/642/JAI do Conselho, alterando o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras».

Nesta fase do processo legislativo a Proposta de Lei em análise não levanta mais questões relativamente ao cumprimento da Lei Formulário.

Nos termos do n.º 3 do artigo 124.º do Regimento, as propostas de lei devem ser acompanhadas dos estudos, documentos e pareceres que as tenham fundamentado, nesta iniciativa o Governo não refere nem anexa qualquer documento.

A presente iniciativa deu entrada a 5 de maio de 2021, e foi admitida e baixou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias como comissão competente e à Comissão de Orçamento e Finanças por conexão.

- **Objeto, motivação e conteúdo da iniciativa**

A Proposta de Lei em análise pretende transpor para a Diretiva (UE) 2019/1153 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, que estabelece normas

destinadas a facilitar a utilização de informações financeiras e de outro tipo para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de determinadas infrações penais e que revoga a Decisão 2000/642/JAI do Conselho, de 17 de outubro de 2000, e altera o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro.

A iniciativa visa facilitar o acesso e a utilização de informações financeiras e de contas bancárias pelas autoridades competentes para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais graves; o acesso a informações de natureza policial pelas Unidades de Informação Financeira (UIF) para a prevenção e a luta contra o branqueamento de capitais, as infrações subjacentes e o financiamento do terrorismo; a cooperação entre UIF.

A presente Proposta de Lei pretende não prejudicar a aplicação dos regimes previstos na lei ou em disposições do Direito da União Europeia em matérias conexas ao da iniciativa.

Enquadramento legal e antecedentes

A Nota Técnica, anexa a este parecer, elaborada pelos serviços apresenta uma extensa e cuidada análise ao enquadramento legal no que diz respeito ao enquadramento jurídico nacional e ao enquadramento internacional, pelo que se sugere a sua consulta.

Sobre a presente Proposta de Lei foram identificados os seguintes antecedentes:

- Proposta de Lei n.º 16/XIV/1.ª (GOV) - Transpõe a Diretiva (UE) 2018/843, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo e a Diretiva (UE) 2018/1673 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativa ao combate ao branqueamento de capitais através do direito penal;
- Proposta de Lei n.º 130/XIII/3.ª (GOV) - Estabelece regras para a aplicação do regime de acesso automático a informações financeiras a residentes em território nacional;
- Projeto de Lei n.º 871/XIII/3.ª (BE) - Consagra um regime de acesso e troca automática de informações financeiras no domínio da fiscalidade.

Foi consultada a base de dados da Atividade Parlamentar e não se identificaram quaisquer iniciativas legislativas ou petições pendentes sobre matéria idêntica.

Sobre matéria conexa, tendo em vista a execução da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção, aprovada pelo Conselho de Ministros a 18 de março, assinalam-se as seguintes iniciativas pendentes:

- Proposta de Lei n.º 90/XIV/2.ª (GOV) - Altera o Código Penal, o Código de Processo Penal e leis conexas, implementando medidas previstas na Estratégia Nacional Anticorrupção;
- Proposta de Lei n.º 91/XIV/2.ª (GOV) - Transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.
- Projeto de Lei n.º 798/XIV/2.ª (PCP) - Criminalização do enriquecimento injustificado (52.ª alteração ao Código Penal aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março e 7.ª alteração à Lei n.º 34/87, de 16 de julho);
- Projeto de Lei n.º 805/XIV/2.ª (BE) - Cria o crime de enriquecimento injustificado e ocultação de riqueza (2.ª alteração ao regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos);
- Projeto de Lei n.º 807/XIV/2.ª (CH) - Altera o código penal e cria o artigo 335.º-A, definindo o crime de enriquecimento ilícito ou injustificado, clarificando os seus pressupostos objetivos e subjetivos de aplicação, bem como a moldura penal aplicável, distinguindo ainda consoante o agente seja ou não titular de cargo político;
- Projeto de Lei n.º 816/XIV/2.ª (PS) - Segunda alteração à Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, procedendo ao alargamento das obrigações declarativas e à densificação do crime de ocultação de enriquecimento.

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O Deputado autor do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a iniciativa em análise, remetendo a mesma para a Reunião Plenária.

PARTE III – CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Orçamento e Finanças conclui o seguinte:

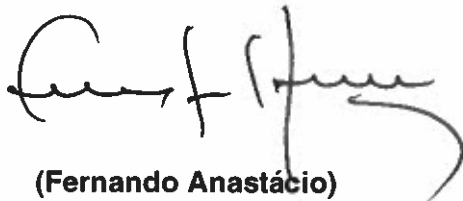
1. O Governo, no âmbito do poder de iniciativa, apresentou à Assembleia da República a Proposta de Lei 89/XIV/2.ª - Transpõe a Diretiva (UE) n.º

Comissão de Orçamento e Finanças

- 2019/1153, relativa à utilização de informações financeiras e de outro tipo para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais;
2. A presente Proposta de Lei cumpre todos os requisitos constitucionais, legais e regimentais necessários à sua tramitação e para ser discutida e votada em Plenário da Assembleia da República;
 3. Nos termos regimentais aplicáveis, o presente parecer deverá ser remetido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 23 de junho de 2021

O Deputado Autor do Parecer



(Fernando Anastácio)

O Presidente da Comissão



(Filipe Neto Brandão)



Comissão de Orçamento e Finanças

PARTE IV – ANEXOS

- Nota Técnica referente à Proposta de Lei n.º 89/XIV/2.ª.

